



ÍNDICE

Corregedoria Geral 3



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 107/2017/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso estabelece que compete à Mesa Diretora a determinação de instauração de processos em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Corregedor-Geral presidir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa e de servidores do quadro de servidores da Assembleia Legislativa, conforme artigo 10, inciso IV, da Resolução nº 4.456, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a acumulação remunerada de cargos é vedada pela Constituição Federal de 1988, salvo exceções, conforme art. 37, inciso XVI, *alíneas* a, b e c, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 04/1990 em seu art. 145 e seguintes;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades funcionais notificadas no autos procedimento administrativo sob Protocolo SGI nº 001.226/2016, referente a eventual acumulação ilícita de cargos em favor do ex-servidor comissionado desta Casa de Leis J. F. da L.;

CONSIDERANDO a Decisão da Mesa Diretora (fls. 55 - Protocolo SGI nº 001.226/2016) que autoriza a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilização do servidor em referência, se for o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios da prática da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos atribuída a J. F. da L., ex-servidor comissionado da ALMT, que teria exercido concomitantemente e de forma irregular as funções do cargo de Guarda Municipal por Várzea Grande-MT e de cargo em comissão desta Casa de Leis, no período de 2008 a 2012, recebendo proventos de ambos os cargos, conforme consta do Procedimento Administrativo SGI nº 001.226/2016.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes Servidores:

- Luiz Vidal da Fonseca Júnior, Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Ricardo Riva, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. 40957, como membro;
- Sergio Mauricio Capitula, matrícula nº 26680, como secretário;

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se a ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2017.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf

1º Secretário

PORTARIA Nº 82/2017/PG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, “f”:

CONSIDERANDO o **Ato n.º 361/2016** publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 26904 de 22 de novembro de 2016, o qual nomeou o Procurador **Luiz Vidal da Fonseca Junior**, matrícula n.º 22860 para a função de



Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso a partir de 07/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 023/2015/PG/ALMT que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, retificado pela Portaria n.º 005/2016/PG/ALMT, a qual alterou a sua composição primária, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores:

- **Luiz Vidal da Fonseca Junior**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 22860, como Presidente;
- **Sérgio Maurício Capitula**, Técnico Legislativo de Nível Superior, matrícula 26680, como membro, e
- **Aparecido Queiroz da Silva**, Técnico Legislativo de Nível Médio, matrícula 26178, como membro.”

Art. 2º O prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 179 da Lei Complementar 04/1990 serão contados a partir da publicação desta Portaria, revogando em sentido contrário os prazos estabelecidos nas Portarias 023/2015 e 005/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de agosto de 2017.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf

1º Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Feb 05 21:30:09 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)